



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.379ª sessão da 1ª Câmara realizada em 5 de dezembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Pedro Henrique Alves Mineiro
Procuradora do Estado: Rachel Patrícia de Carvalho Rosa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003409117-25 - Autuado: BH FARMA COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157257-82 (BH FARMA COMERCIO LTDA - Procurador: MARCILIO DE SOUZA VIEIRA/Outro(s)) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 442/449 e 533/538, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Lucas Fonseca Motta e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.

ACÓRDÃO: 24.879/24/1ª.

- PTA nº. 01.002942634-28 - Autuado: MINAS COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156487-29 (MINAS COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - Procurador: VICTOR HUGO MARCAO CRESPO), 40.010156511-93 (JOAB MACHADO DE PAULA FILHO - Procurador: Marcia Regina Rodrigues Idenaga da Silva), 40.010156537-49 (ANTONIO CREPALDI - Procurador: Percival Stefani Brachini de Oliveira), 40.010156547-37 (WILLIAM MEDEIROS GOMES - Procurador: Marcia Regina Rodrigues Idenaga da Silva), 40.010156561-44 (LUCAS HENRIQUE DE PAULA CERQUEIRA SANTOS - Procurador: Marcia Regina Rodrigues Idenaga da Silva) e 40.010156562-25 (ADERVAN ROSA DE SOUZA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG e conforme decisão proferida na sessão do dia 14/11/24, o processo foi retirado de pauta, e determinado o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento - DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.

- PTA nº. 01.002820233-03 - Autuado: WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156219-95 (WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA - Procurador: EDENILSON SCHNEIDER) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização à pág. 1667.

ACÓRDÃO: 24.880/24/1ª.

- PTA nº. 01.003889647-72 - Autuado: SUPERMERCADO AVENIDA DOM JOAO VI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158293-24 (SUPERMERCADO AVENIDA DOM JOAO VI LTDA - Procurador: SAMUEL SOARES DE SOUZA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.881/24/1ª.

- PTA nº. 01.003896198-23 - Autuado: SUPERMERCADO AVENIDA DOM JOAO VI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158292-43 (SUPERMERCADO AVENIDA DOM JOAO VI LTDA - Procurador: SAMUEL SOARES DE SOUZA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.882/24/1ª.

- PTA nº. 01.003749341-75 - Autuado: JEFFERSON DE CARVALHO MORORO 10448103605 - Impugnação nº(s): 40.010158048-01 (JEFFERSON DE CARVALHO MORORO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 68/69. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.883/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG